



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 544872/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: ALISSON ASBAHR, CAROLINE SANTANA VIANA, EVERALDO JOSE DA SILVA, JUNIOR RAEI SANTOS, PATRICIA APARECIDA DA SILVA, ROSANGELA BIUDES DE SOUZA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3389/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí. CAGE, CGM e MPC pelo registro com recomendação. Pelo registro com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de admissão de pessoal instaurado com o objetivo de examinar a legalidade do Edital de Concurso Público n.º 001/2023, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí, que efetuou o preenchimento dos cargos de encanador, operador de manutenção, operário, serviços gerais, agente administrativo, operador de Estação de Tratamento de Água (ETA), operador de Estação de Tratamento de Esgoto ou Efluentes Industriais (ETE) e contador.

As três primeiras fases do concurso público foram consideradas regulares pela **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** (peças n.º 24, 112 e 113). Na sequência, pela Instrução n.º 10.164/24 (peça 144), em reanálise da documentação acostada pela entidade, informou a regularidade da fase quatro do concurso, manifestando-se pelo registro das admissões e pela expedição de recomendações e sanções:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- (i) observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;
- (ii) para que nos próximos processos junto a este Tribunal apresente a documentação em ordem cronológica, devidamente ordenada, completa e na íntegra, sem o fracionamento em inúmeros documentos;
- (iii) para que nos próximos concursos seja confeccionado o Termo de Referência antes da realização da cotação;
- (iv) para que observe os prazos e procedimentos da IN 142/2018 em sua totalidade;
- (v) aplicação de multa a senhora ROSANGELA BIUDES DE SOUZA, representante legal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí no período em análise, conforme previsão do art. 87, inciso II, “a”, da LC n. 113/05.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, pela Instrução n.º 4.898/24 (peça 152), opinou pelo registro das admissões, bem como pela expedição de recomendações à entidade, conforme sugerido pela unidade técnica.

O **Ministério Público de Contas**, pelo Parecer n.º 607/24 (peça 153), se manifestou pelo registro do ato de admissão de pessoal, bem como pela expedição das recomendações sugeridas pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de recomendações.

Deste modo, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com as referidas recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em relação à multa administrativa sugerida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não entendo por sua necessidade, na medida que não restou demonstrado dolo por parte da entidade, assim como os atrasos não ensejaram em prejuízo aos servidores.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **recomendações** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí:

- (a) observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;
- (b) nos próximos processos junto a este Tribunal apresente a documentação em ordem cronológica, devidamente ordenada, completa e na íntegra, sem o fracionamento em inúmeros documentos;
- (c) para que nos próximos concursos seja confeccionado o Termo de Referência antes da realização da cotação;
- (d) para que observe os prazos e procedimentos da Instrução Normativa n.º 142/2018 em sua totalidade.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 398, § 1º e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno¹.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **recomendações** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí:

- (a) observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;
- (b) nos próximos processos junto a este Tribunal apresente a documentação em ordem cronológica, devidamente ordenada, completa e na íntegra, sem o fracionamento em inúmeros documentos;
- (c) para que nos próximos concursos seja confeccionado o Termo de Referência antes da realização da cotação;
- (d) para que observe os prazos e procedimentos da Instrução Normativa n.º 142/2018 em sua totalidade;

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências cabíveis; e

III- encaminhar, após transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 398, § 1º e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno².

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

² **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente